

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

**CLEIDE CALGARO**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

---

#### **Apresentação**

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

# REFUGIADOS: O DIREITO DE MIGRAÇÃO X PANDEMIA

**Gabriela Soldano Garcez<sup>1</sup>**  
**Mayara Nascimento Ribeiro**  
**Victoria Navarro**

## **Resumo**

**Introdução:** No começo de 2020, a população mundial se deparou com uma situação extremamente atípica causada pelo vírus COVID-19, o qual afetou inúmeros setores por todo o mundo, fazendo a população reavaliar diversas situações, antes corriqueiras no cotidiano das nações.

Dentre as medidas adotadas pelos governantes, a fim de tentar impedir uma maior propagação do vírus, o fechamento das fronteiras foi um dos meios utilizados pelas nações. Por conseguinte, certas legislações que buscavam regulamentar a imigração de refugiados foram suspensas, fronteiras temporariamente fechadas, vindo assim a prejudicar os refugiados.

**Problema de Pesquisa:** De que maneira a proteção a saúde pública se sobrepõe ao direito dos refugiados de buscarem uma melhor condição de vida em outro país, e qual seu limite?

**Objetivo:** Abordar a importância do direito de migração para aqueles que se encontram em situações de risco, com seu país de origem em crise, durante o período de pandemia do COVID-19 e a relevância de se preservar a saúde pública das nações a qual recebe os refugiados.

**Método:** Será utilizado o método dedutivo, utilizando-se da revisão bibliográfica para o devido levantamento de dados, fazendo uso de doutrinas jurídicas, artigos científicos e de matérias divulgadas pela mídia.

**Resultados alcançados:** Com a pesquisa realizada até o presente momento, destaca-se que a situação dos refugiados sempre foi de vulnerabilidade, a qual agravou-se demasiadamente em decorrência da pandemia da COVID-19. A escolha das nações como Brasil, Itália, Alemanha, Peru, entre muitas outras, de fechar as fronteiras visando a diminuição da disseminação do vírus, deixaram os refugiados sem opção, ao serem impossibilitados de acomodação temporária em centros de recepção e campos de refugiados, gerando assim uma maior quantidade de pessoas nessas localidades, que possuem acesso limitado a itens de higiene básica e tornando difícil a aplicação de medidas de distanciamento.

Fica claro que o motivo pelo qual os países fecharam as fronteiras é a ideia errônea que os refugiados e imigrantes transportam e disseminam o vírus - o que nada mais é do que um pensamento xenofóbico - e esta ação os coloca em situações precárias aumentando a chance

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

desses de contaminação. Trata-se de uma iniciativa cruel, demonstrando que as nações vêm a se preocupar apenas com a situação dentro de suas fronteiras. Outrossim, enquanto ainda houverem lugares em situação de crise, por conta da disseminação, a pandemia não irá acabar. No mais, entende-se que o fechamento das fronteiras não é a medida adequada para a contenção do vírus, devendo que sejam adotadas medidas e protocolos para a verificação daqueles que entram no país, por meios de exames e, sendo permitida a entrada daqueles em que demonstrarem o exame negativo da doença, e quanto aqueles em que se verificar a presença do vírus, devem ficar isolados ou serem direcionados ao atendimento de saúde, a depender do caso, visando assim ações mais humanitárias enquanto em período de pandemia.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Covid-19, Pandemia, Refugiados

### Referências

BALDINI, I. C. O Imigrante e O Direito na Pandemia Covid-19: Desarranjos e Transgressões no Continente Europeu. Revista Caderno Virtual. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/4704/1855> Acesso em 07 mar. 2021

VIEIRA, L. K. e COSTA, V. V. A Resposta Comum da União Europeia frente à Pandemia da COVID-19 e os Compromissos com a Proteção internacional dos Direitos Humanos de Imigrantes e Refugiados. Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19, p. 232. UNICAMP, Campinas, SP. Disponível em: <https://roderic.uv.es/bitstream/handle/10550/75574/Migraciones%20internacionales%20y%20Covid-19.pdf> Acesso em 07 mar. 2021.

HASTREITER, M. Fronteiras fechadas: necessário combate à Covid-19 ou violação de direitos humanos? Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-26/hastreiter-fronteiras-fechadas-necessidade-ou-violacao> Acesso em 07 mar. 2021.

FRONTEIRAS E OLHOS “BEM” FECHADOS. Folha de S. Paulo, São Paulo, SP, 09 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2021/03/fronteiras-e-olhos-bem-fechados.shtml> Acesso em: 07 mar. 2021.

PANDEMIA FECHOU FRONTEIRAS E AFETOU DIREITO A MIGRAR. Revista Istoé, São Paulo, SP, 25 dez. 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/especial-pandemia-fechou-fronteiras-e-afetou-direito-a-migrar/> Acesso em 07 mar. 2021.